



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC – 15755/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 048/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02743/12**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-15755/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002;**
4. Valor dos Contratos: **R\$ 14.038.470,00 (quatorze milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Sistema de registro de preços para a aquisição de dietas especiais (orais, enterais, e fórmula infantil).**
6. Análise dos Preços: **Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: cotação de preços efetuada junto a três empresas fornecedoras dos produtos (fls. 26/51; 71/105; 71/77; 121/126); mapa comparativo de preços (fls. 52/57; 106/111); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 422/469; 483/501; 1028/1030; 1030/1136; 1141/1148; 1164/1172; 1174/1176); levantamento de preço (fls. 294/303); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 978/1022; 1101/1103). Foi feito um confronto dos valores da cotação de preços com os valores do termo de homologação e verificou-se que os preços homologados estão de acordo com os preços cotados (fls. 43/56; 71/110 e 1199).**
7. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, após a análise da defesa, opina no sentido de que esta Corte de Contas julgue regular o presente Pregão Presencial e os contratos dele decorrentes.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 048/2012 e dos contratos dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 048/2012 e dos contratos dele decorrentes.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 15755/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

***1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 048/12 e os contratos dele decorrentes.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal